# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
Resoluções ..... 3
***Atos Administrativos*** ..... 4
Atas ..... 4
Comunicado ..... 6
Regimentos e deliberações ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bocaina**
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**Câmara Municipal de Bocaina**
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 019/25**

Designa servidoras como Gestora e Fiscais da Ata de Registro de Preços 001/2025.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** o que estabelece a Lei n° 14.133/2021 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

**Considerando** a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir desta data, a servidora em comissão Kellen Cristina Carinhato, Diretora da Saúde, como Gestora e as servidoras Daiane de Jesus dos Santos, Assistente Social e Natália Manequini Diman, Assistente Social, como Fiscais da Ata de Registro de Preço nº 001/2025 firmada com a empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

Art. 2º - O gestor da Ata será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a ele também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60=(sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor da Ata, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão da Ata.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 24 de janeiro de 2.025.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal Interino**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**José Márcio Rosa**
**Aux. Administrativo**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Resolução n° 01/2025, 14 de janeiro de 2025.**

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bocaina/SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bocaina, em reunião ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025, em atendimento ao que determina a Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 – ECA, no uso de suas competências regimentais conferidas na Lei Municipal n° 1540 de 18 de junho de 1997, atualizada pela Lei Municipal 3.068 de 23 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bocaina/SP. Segue em anexo o Regimento Interno.

**Art. 2°.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

14 de janeiro de 2025, Bocaina-SP

Julia Caren Kawamura

Julia Caren Kawamura
Presidente do CMDCA
Bocaina/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Sete de Setembro, n° 177 / Bairro Centro - Bocaina/SP - CEP: 17.240-000
Fone: (14)366-1890/8000 – E-mail: cmdca@bocaina.sp.gov.br


**ATA Nº 001/2025**

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Av. Prefeito Guilherme Giraldi Ferreira Campanha, n° 673, bairro José Tonon, na cidade de Bocaina do Estado de São Paulo, na sala de conferência do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, para deliberar sobre a mudança na composição dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a eleição e nomeação da nova mesa Diretora e aprovação do Regimento Interno. A 1° secretária do conselho abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos, em seguida falou sobre a capacitação que ocorreu em nove (09) de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024), sobre a importância da participação dos Conselheiros nas novas capacitações que poderão ocorrer neste ano de dois mil e vinte cinco (2025), ficando as datas a serem apresentadas juntamente com o plano de ação deste ano corrente. Posteriormente foi informado a todos do conselho que o **Sr. Carlos Alberto Cunha, 1° Secretário Executivo**, **renunciou** no dia vinte e seis (26) de novembro (11) de dois mil e vinte e quatro (2024), também foi comunicado que a **Presidente** deste Conselho, **Patrícia Gomes Soares, renunciou** no dia dez (10) de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024) e a **Conselheira Titular** representante **da Diretoria da Assistência Social** a Srta. **Maria Fernanda Sarto**, **renunciou** no dia seis (06) de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025). Foram indicados para este Conselho: a Srta. Júlia Caren Kawamura, Suplente da Diretoria da Assistência Social, como a nova Conselheira Titular e a Sra. Íris Andreya dos Santos também da Diretoria da Assistência Social, para Suplente. Em seguida os nomes das mesma foram colocados em votação e aceito por unanimidade. Em razão dos cargos vagos foi aberta uma discussão sobre nova composição do Conselho e realizada nova eleição com o seguinte resultado: Júlia Caren Kawamura – Presidente, Fernanda Daniela Scaliarini Valério – Vice-Presidente, Íris Andreya dos Santos – 1° Secretária Executiva, – Emerson Vicente Florentino 2° Secretário Executivo. A nova Presidente agradeceu a todos os presentes e falou sobre a importância do Conselho para a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ressaltou a

importância da presença de cada um dos membros deste Conselho nas reuniões e capacitações. Em seguida foi lido o novo Regimento do Conselho, aberto espaço para questionamentos e esclarecimentos sobre o mesmo, colocado em votação e aprovado com unanimidade. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que após lida será assinada pelo presidente e demais conselheiros.

Júlia Caren Kawamura
Presidente

Fernanda Daniela Scaliarini Valério
Vice – Presidente

Íris Andreya dos Santos
1° Secretária Executiva

Emerson Vicente Florentino
2° Secretário-Executivo

Daiane de Jesus dos Santos
Titular

Daiane Cristina Sega
Suplente

Enio Marcelino Marques
Titular

Sônia de Fátima Marques
Titular

Bruna Polônio
Suplente

**Comunicado**


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Rua: Sete de Setembro N °177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 3666-2851/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br


Declaração de Renúncia

Bocaina, 23 de janeiro de 2025.

Eu, Bruna Polônio, venho através desta solicitar minha saída do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Bocaina – SP, a partir de 24 de janeiro de 2025, em caráter irrevogável.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.
Atenciosamente.

Bruna dos Santos Polônio
Bruna Polônio

Aos cuidados da Secretaria Executiva do CMDCA de Bocaina – SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA BOCAINA – SP

### Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Bocaina – SP

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições do Conselho, dos Conselheiros, da Diretoria, da Secretaria-Executiva e das Comissões Internas, bem como, demais normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina – SP.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 8.069/90, foi instituído pela Lei Municipal n° 1540 de 18 de junho de 1997, e atualizada pela Lei Municipal 3.068 de 23 de fevereiro de 2023, como órgão permanente, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste município e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Parágrafo Único – O presente regimento deverá ser observado e cumprido pelos membros efetivos e suplentes do CMDCA e por todas as entidades sociais que atendam crianças e adolescentes no município.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 3° - Proteger, garantir, defender e promover os direitos e deveres da criança e do adolescente, garantidos pela lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao CMDCA:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

I. Formular a política municipal dos direitos da criança e ao adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como captação de recursos necessários para sua realização;

II. Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes e de suas famílias e de seus grupos de vizinhos e bairros em que se localizam;

III. Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município e em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV. Elaborar e votar seu regimento interno;

V. Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refere ao atendimento às políticas sociais relativas à criança e ao adolescente;

VI. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município através das suas deliberações;

VII. Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente conforme lei 6.069/90, que mantenha programa de:

a) Orientação e apoio sociofamiliar

b) apoio socioeducativo em meio aberto

c) colocação familiar

d) acolhimento institucional

e) prestação de serviços à comunidade

f) liberdade assistida

g) semiliberdade

h) internação

VIII. Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais e a fixação em locais de amplo acesso ao público entre outros;

IX. Providenciar o certame para o processo de escolha dos candidatos do Conselho Tutelar:

a) Prova de Conhecimento específico de caráter eliminatório;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

b) Avaliação psicológica de caráter eliminatório;

c) Eleição de caráter classificatório;

d) Formação dos candidatos eleitos como Titulares e Suplentes dos conteúdos específicos das legislações vigentes na área da infância e juventude de caráter obrigatório

X. Dar posse aos membros eleitos ao Conselho Tutelar, no caso de vacância em qualquer tempo e convocar os suplentes para o cumprimento do restante do mandato;

XI. Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na Lei Federal n° 8069/90 e nesta lei;

XII. Propor modificações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, caso necessário;

XIII. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XIV. Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA);

XV. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

XVI. Alocar recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;

XVII. Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras;

XVIII. Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XIX. Realizar conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente conforme a orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX. Autorizar a apuração de denúncias através de sindicâncias e de Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Conselho Tutelar;

XXI. Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e de outros meios sobre a atuação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente no município;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

XXII. Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrital Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar 01 (uma) reunião ordinária por mês e extraordinárias caso seja necessário, dever-se-á instituir calendário de reuniões.

XXIII. Encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de elaboração e no controle da execução do orçamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes assegurados a participação popular, sendo 04 (quatro) membros natos representantes de órgãos governamentais do município e 04 (quatro) membros eleitos representantes de entidades não governamentais.

Art. 6º - São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo poder executivo:

a) 01 (um) representante da diretoria de Educação
b) 01 (um) representante da diretoria de Saúde
c) 01 (um) representante da diretoria de Desenvolvimento Social
d) 01 (um) representante da diretoria de Administração e Finanças

Art. 7º – Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigida a idoneidade moral do candidato, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas da Política Civil Estadual. Política Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Art. 8º – O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

I. Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes do término do mandato;

II. Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar o processo eleitoral;

III. O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV. O mandato dos membros eleitos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Sociedade Civil e do Poder Público ambos representados por seus candidatos eleitos;

V. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI. A eleição será mediante a votação secreta de um único representante de cada uma das entidades e que apresentem os seguintes requisitos:

a) Estejam regularmente constituídas;

b) Tenham pelo menos um ano ininterrupto de funcionamento em atividades relacionadas à criança e adolescentes.

§ 1° - Os conselheiros representantes dos serviços serão indicados pelo Chefe do Executivo dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo serviço, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2° - As entidades da sociedade civil organizadas diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, poderão inscrever-se e habilitar-se junto ao Poder Público a fim de apresentar seus representantes.

§ 3° - Cada representante do Conselho terá um respectivo suplente.

§ 4° - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 9º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 10º - O mandato dos representantes da sociedade civil e do Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 11º - As entidades em caso de impedimentos, serão substituídas pelas suplentes eleitas na mesma oportunidade na forma desta Lei.

Art. 12º - Escolhidos os representantes das entidades não governamentais, serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos órgãos governamentais em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo ultrapassar 15 dias da data de nomeação.

Art. 13º – Aos representantes das entidades não governamentais eleitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, só será permitida uma recondução sucessiva mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou de recondução automática.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

Art. 14º – O CMDCA funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 15º – O desempenho do membro do CMDCA é considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário e não será remunerado, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do CMDCA (art. 89, Lei Federal n° 8.069/90 – ECA).

Art. 16º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria-Executiva, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 17º – Caberá ao Poder Público Municipal, o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 18º – Compete ao CMDCA deliberar por maioria simples de votos, em todos os casos que houver necessidade de votação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 19º – O CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I. Sessão Plenária
II. Mesa Diretora
III. Secretaria-Executiva
IV. Dos Membros
V. Comissões Temáticas
VI. Do Registro das Organizações Sociais e da Aprovação dos Planos de Trabalho

SEÇÃO I – DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 20º – As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas resoluções não contrárias a Lei e a este Regimento Interno e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e se reunirá, ordinária e extraordinariamente, com a presença da maioria simples.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na última quinta-feira de cada mês, às 09 (nove) horas na sede do conselho, podendo essa data ser adiada ou antecipada em função de feriados, a critério da mesa diretora, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 3º - As reuniões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

§ 4º - O CMDCA poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, mediante ofício protocolado junto à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 48 horas.

§ 5º - Temas que não tenham sido incluídos previamente na pauta poderão ser considerados relevantes e/ou urgentes, a critério exclusivo da diretoria do CMDCA, desde que apresentados à secretaria do Conselho de Direitos no prazo máximo de 24 horas de antecedência, salvo provocação do Juízo e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e/ou Conselho Tutelar.

Art. 21º – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. As reuniões serão instaladas em 1ª convocação com a presença da maioria simples dos membros e, em 2ª convocação após quinze minutos com a presença de qualquer número.
II. Instalação dos trabalhos pelo(a) Presidente.
III. Leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior.
IV. Assuntos a serem tratados na ordem do dia.
V. Encerramento da reunião pelo Presidente.

Art. 22º – Considerando-se necessário, o presidente pode submeter à discussão a votação, matéria relevante, sem designar relator.

Art. 23º – As reuniões do CMDCA serão públicas, vedada qualquer interferência não autorizada.

SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA

Art. 24º – O CMDCA será dirigido por uma mesa diretora eleita por maioria simples de voto composta por:

I. Um presidente;
II. Um vice-presidente;
III. Um 1° secretário (a)
IV. Um 2° secretário (a)

Parágrafo Único – A diretoria disporá de uma secretária Executiva, para os trabalhos administrativos e demais ações de apoio à Diretoria e ao CMDCA, sendo a mesma concedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25º – Os membros da diretoria serão eleitos pelo CMDCA, dentre seus membros titulares, em reunião ordinária, pela maioria simples, por meio de voto aberto na primeira reunião do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

uma recondução ao mesmo cargo na gestão subsequente, ou eleição para outro cargo da diretoria, sendo vedada a recondução automática.

§ 1º. O exercício da presidência do CMDCA, a cada mandato, deverá se dar de forma alternada entre o poder público e a sociedade civil em atenção ao artigo 14, "b", da Resolução Conanda nº 105/2005, salvo, em caso de desinteresse de qualquer um desses segmentos.

§ 2º. Conforme a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a presidência do CMDCA poderá fazer uso de assinaturas eletrônicas em seus documentos e interações com entes públicos, privados e da sociedade civil.

SUBSEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 26º – Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer com que se cumpram a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 6.603/16, alterada pela Lei nº 6.720/17, este regimento interno e demais Leis, Regulamentos e Resoluções ligadas aos seus objetivos;

II. Representar o CMDCA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III. Representar o CMDCA em atos públicos.

IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e do Conselho;

V. Presidir o CMDCA, tomando parte das discussões e votações proferindo voto de qualidade nos casos de empate.

VI. Estabelecer pauta das sessões, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, elencando prioridades.

VII. Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

VIII. Assinar, juntamente com o secretário, a correspondência oficial expedida pelo CMDCA e levar ao conhecimento dos outros membros toda correspondência recebida.

IX. Submeter a aprovação do CMDCA, o recebimento por cessão de servidores públicos para formação de equipe técnico-administrativa e nomear membros de comissões específicas necessárias ao funcionamento do CMDCA.

X. Assinar, convênios, acordos e contratos referentes ao CMDCA.

XI. Assinar juntamente com o secretário, todas as resoluções do CMDCA, encaminhando-as a quem de direito.

XII. Expedir juntamente com a secretaria-executiva, pedidos de informações à autoridade competente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA BOCAINA - SP

XIII. Baixar atos necessários às execuções das tarefas administrativas assim como as que resultem das deliberações do CMDCA.

XIV. Solicitar mediante prévia aprovação do CMDCA, a designação de funcionários, alocação de bens, liberação de recursos e outras providências necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar.

XV. Convocar suplente para assumir funções no Conselho Tutelar.

XVI. Estabelecer contato com a imprensa escrita, falada ou televisionada ou indicar um membro da diretoria para porta-voz.

XVII. Fixar o calendário das reuniões.

Art. 27º – Na ausência ou impedimento do presidente e vice-presidente, a condução dos trabalhos estará a cargo do 1° secretário, e na ausência deste, do 2° secretário.

Art. 28º – Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, e colaborar com este nas suas atribuições;

II. Representar o presidente sempre que for designado, cumprindo as tarefas que lhe forem destinadas.

Art. 29º – Compete ao 1° Secretário:

I. Coordenar as atividades da secretaria.

II. Secretariar as reuniões do CMDCA, redigir as atas, proceder a sua leitura e colher as assinaturas.

III. Comunicar aos demais membros o dia, local e horário das reuniões programadas.

IV. Manter em ordem a correspondência, biblioteca e arquivo do conselho.

V. Responsabilizar-se pelo expediente, lendo e encaminhando as correspondências recebidas e as expedidas.

VI. Substituir o Vice-Presidente e/ou Presidente em eventuais ausências ou licença, ou ainda, em caso de vacância de cargo, até que o CMDCA eleja novos titulares.

Art. 30º – Compete ao 2° Secretário:

I. Auxiliar o 1° Secretário no cumprimento de suas atribuições.

II. Substituir o 1° Secretário em suas faltas eventuais, licenças ou no caso de vacância do cargo.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

SUBSEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Art. 31º – Compete aos membros efetivos, com ou sem cargo, do CMDCA:

I. Participarem das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, colaborando com sugestões, propondo ações, atividades, eventos ou serviços à comunidade.

II. Discutir e votar as proposições em pauta.

III. Cumprir e fazer cumprir as Leis, Resoluções, Regulamentos, Regimento Interno e demais orientações que visem o desenvolvimento das atribuições e competências do CMDCA.

IV. Executar as tarefas e participar das comissões que lhe forem designadas.

V. Requerer à Secretaria-Executiva, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir.

VI. Levar ao conhecimento do CMDCA, toda e qualquer informação ou denúncia que receber.

VII. Votar e ser votado para cargos do CMDCA.

VIII. Apresentar ao CMDCA seu novo contato telefônico ou outro meio de contato em caso de mudança.

§ 1º. O membro efetivo ficará obrigado a convocar seu suplente na impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 2º. A ausência do suplente será atribuída ao seu titular para os fins do artigo 18 deste Regimento.

Art. 32º – Compete aos membros suplentes do CMDCA:

I. Substituir os membros efetivos, quando convocados pelo seu titular;

II. Executar as tarefas e participar das comissões que lhe forem designadas, independentemente de substituir o membro titular;

III. Os suplentes têm livre acesso às reuniões, quando não forem convocados para substituir os titulares.

Art. 33º – Os membros titulares ou suplentes não poderão participar das Comissões Temáticas e das deliberações do Conselho de Direitos, quando a matéria em discussão envolver interesses próximos das Secretarias e/ou das organizações sociais que façam parte, independente da função que exerçam naqueles segmentos, cabendo à presidência do Conselho de Direitos, em caso de dúvida, decidir se a

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

situação posta em discussão se enquadra ou não na hipótese prevista neste parágrafo.

Art. 34º – São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares e seus suplentes devidamente empossados, que comporão a assembleia.

§ 1º. O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

§ 2º. Os suplentes poderão participar das assembleias com direito a voz.

§ 3º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares. Após iniciada a assembleia, caso o titular não compareça nos 15 (trinta minutos) subsequentes, perderá o direito a voto, sendo substituído pelo suplente.

Art. 35º – É vedado ao Conselheiro do CMDCA:

I. Pronunciar-se em nome do CMDCA e da Diretoria do mesmo, sem prévia autorização destes;

II. Utilizar-se do cargo ou de meios do CMDCA para vantagens pessoais, eleitorais-político partidária, ou de outra ordem;

III. Censurar pessoas ou ações do CMDCA ou da Diretoria fora das reuniões dos membros;

IV. Contrariar, deliberadamente, decisões tomadas colegialmente pelo CMDCA ou sua Diretoria;

V. Receber remuneração pelos serviços prestados ao CMDCA.

Parágrafo Único – Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, poderá o CMDCA, por decisão da maioria simples dos seus membros, afastar o conselheiro faltoso, convocando o suplente.

SUBSEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 36º – Para efeitos deste regimento, o cargo de conselheiro será considerado em vacância quando o seu titular ou suplente se tornem impedidos de exercer o cargo, permanentemente ou por prazo superior a 2 (seis) meses, pelos seguintes motivos:

I. Desligar-se, voluntária ou involuntariamente, do exercício de cargo ou função pública ou da organização social que representa;

II. Abrir mão, voluntariamente, de seu mandato;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III. Passar a exercer cargo ou função incompatível com a autonomia, independência e imparcialidade que se exige de um Conselheiro de Direitos;

IV. Perder o mandato pelo reconhecimento de infração a dever funcional, dilapidação do patrimônio social, prática de ato atentatório à boa moral;

V. Violação deste Regimento ou as Leis e Resoluções que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. No caso de conselheiro titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente licenciar-se do cargo a partir da inscrição de sua candidatura.

§ 2º. A assembleia do Conselho poderá acatar pedido de licença do conselheiro, titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 37º – A perda de mandato ocorrerá por decisão da Assembleia Geral oficiando-se o Prefeito ou a Entidade não governamental, para as devidas providências, obedecidos os preceitos legais.

Art. 38º – O processo para perda do mandato garantirá pleno direito de defesa e obedecerá ao seguinte procedimento:

1° Qualquer dos conselheiros poderá e o Presidente deverá pedir a abertura de processo de constatação das faltas constantes no artigo anterior, por meio de requerimento protocolado na secretaria-executiva.

2° Recebido o requerimento pelo conselho e sendo acatado, no prazo de setenta e duas horas (72h), será nomeado uma mesa composta de três (03) membros, sendo um Presidente, para a apuração da denúncia. Com a denúncia formalizada, no mesmo prazo acima, o denunciado será intimado por carta protocolada, para responder às acusações no prazo de cinco (05) dias a contar da data do protocolo de recebimento.

3° Com a apresentação da defesa e efetivação em relatório a mesa levará o processo a votação, no prazo de três (03) dias considerando a decisão culpado ou não, por maioria de votos (simples).

4° Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral que deverá ser convocada no prazo de quarenta e oito horas (48h) para decisão.

5° O conselheiro acusado será afastado do cumprimento de seu mandato até o julgamento do processo a partir do recibo do requerimento, devendo ser chamado seu suplente para ocupar o cargo existente.

SUBSEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 39º – A eleição da Diretoria será convocada e presidida pelo Presidente do CMDCA e, no seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento de todos os membros da diretoria, a reunião e assembleia eleitoral será presidida por um conselheiro escolhido pelo Conselho.

Art. 40º – O processo eleitoral ocorrerá em assembleia ordinário ou extraordinária, sendo que podem se candidatar conselheiros titulares que estejam no pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41º – A Secretaria-Executiva de trabalho e apoio administrativo e organização burocrática, será exercida pelo 1° Secretário e na sua ausência ou vacância, pelo 2° Secretário.

Art. 42º – Compete à Secretaria-Executiva:

I. Manter a guarda dos bens, acervos e livros, documentos e outros materiais, móveis e equipamentos do CMDCA.

II. Elaborar cadastro de Conselheiros de Direitos e Tutelares.

III. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Diretoria.

IV. Atender e assessorar técnica e administrativamente a gestão do CMDCA.

V. Registrar e cadastrar órgãos governamentais e não governamentais do município, inscrever seus programas e projetos segundo o regime de atendimento, mantendo atualizados os seus dados.

VI. Providenciar o cadastro das organizações governamentais e não governamentais integrantes do CMDCA, mantendo atualizado seus dados.

VII. Elaborar e manter quadro atualizado das Diretorias do CMDCA e Conselho Tutelar, com registro dos períodos de gestão e demais anotações.

VIII. Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessário ao cumprimento das finalidades do CMDCA e de suas resoluções.

IX. Manter atualizados os arquivos e ou fichários do CMDCA e as atividades do protocolo e registros de documentos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 43º – Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de organizações da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescentes, saúde, assistência social, educação, universidades/faculdades, entidades de classe e representação popular.

Art. 44º – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalhos, incumbe:

I. Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II. Assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMDCA;

III. Prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV. Elaborar a pauta e a memória da reunião de trabalho;

Art. 45º – O CMDCA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores do CMDCA, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações da sociedade civil, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 46º – As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMDCA, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos e Órgãos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Art. 47º – As Comissões Temáticas terão função meramente opinativa, cabendo a elas o prévio levantamento de dados sobre a matéria em discussão, sugerindo as soluções que entendam corretas, auxiliando a Plenária na tomada da decisão final.

Art. 48º – O CMDCA contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I. Comissão de Registro de Organizações e Inscrição de Projetos;

II. Comissão do Jovem Aprendiz;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

III. Comissão de Eventos;

IV. Comissão de Medidas Socioeducativas;

V. Comissão de Políticas Públicas;

VI. Comissão de Acolhimento;

VII. Comissão de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e à Exploração Sexual;

VIII. Comissão de Sindicância.

§ 1°. Poderão ser criadas comissões, permanentes ou não, de acordo com a necessidade do CMDCA.

§ 2°. A criação e o regramento das Comissões serão formalizados por meio de Resoluções aprovadas em Plenária do CMDCA.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 49º – Deverão ser observadas as regras constantes em Resoluções específicas para registro das organizações sociais.

Art. 50º – O CMDCA se obriga a prestar informações e dar assistência a todas as pessoas físicas e jurídicas do município, interessadas em criar novas entidades que assistam e beneficiem a criança e o adolescente, desde que cumpram todos os preceitos legais.

Art. 51º – É de responsabilidade das entidades a aplicação das verbas, devendo o CMDCA julgar as denúncias de irregularidades administrativas e financeiras, podendo cancelar o seu registro ou suspendê-lo até a regularização de sua situação.

Art. 52º – O CMDCA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 53º – O CMDCA deverá analisar todas as denúncias de irregularidades, de qualquer natureza, cometidos contra crianças e adolescentes, desde que formalizadas por escrito, devidamente assinadas e com a indicação das provas das

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

alegações, sendo sua obrigação acionar os meios legais para resguardar os direitos daqueles.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º – O presente regimento interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de proposta expressa de qualquer membro do CMDCA, encaminhada por escrito à diretoria do Conselho.

Parágrafo Único – O presente regimento também poderá ser alterado mediante propostas expressas, enviadas pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público ou qualquer cidadão, desde que eleitor no município de Bocaina, à diretoria do Conselho.

Art. 55º – As alterações regimentais serão apreciadas e consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA presentes na Assembleia.

Art. 56º – Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 57º – As resoluções do conselho deverão ser publicadas no órgão de divulgação dos atos oficiais da prefeitura municipal.

Art. 58º – O presente regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teve a sua alteração aprovada em reunião plenária realizada em 14 de janeiro de 2025 e entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Bocaina,14 de Janeiro de 2025.

Julia Caren Kawamura
Julia Caren Kawamura
Presidente do CMDCA